

Inclusão de pessoas com deficiência nos cursos de medicina no Brasil: uma análise dos cursos ofertados para ingresso no ano de 2022

Inclusion of people with disabilities in medical courses in Brazil: an analysis of the courses offered for enrollment in the year 2022

Inclusión de personas con discapacidad en cursos de medicina en Brasil: un análisis de los cursos ofrecidos para matrícula en el año 2022

Laura de Arruda Martinhago¹

ORCID: 0000-0003-4169-9949

Vítor Guilherme Santin dos Santos¹

ORCID: 0000-0002-3949-9959

Laura Vargas da Silva¹

ORCID: 0000-0001-8492-9738

Raul Marforio Garanhani¹

ORCID: 0000-0001-5692-0322

Guaracy Silva¹

ORCID: 0000-0002-1836-5169

Nancy Christiane Ferreira Silva¹

ORCID: 0000-0002-6652-3985

¹Universidade Cesumar. Paraná, Brasil.

Como citar este artigo:

Martinhago LA, Santos VGS, Silva LV, Garanhani RM, Silva G, Silva NCF.

Inclusão de pessoas com deficiência nos cursos de medicina no Brasil:

uma análise dos cursos ofertados para ingresso no ano de 2022. Glob Acad Nurs. 2022;3(5):e325.

<https://dx.doi.org/10.5935/2675-5602.20200325>

Autor correspondente:

Laura de Arruda Martinhago

E-mail:

lauramartinhago@hotmail.com.br

Editor Chefe: Caroliny dos Santos

Guimarães da Fonseca

Editor Executivo: Kátia dos Santos

Armada de Oliveira

Submissão: 31-10-2022

Aprovação: 17-11-2022

Resumo

Este trabalho analisa a inclusão de Pessoas com Deficiências (PcDs) nos cursos de graduação em medicina ofertados no Brasil. Tal abordagem se faz necessária uma vez que há pouca informação sobre o tema no ambiente acadêmico. O objetivo deste trabalho é analisar como as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas oportunizam o ingresso de PcDs em seus cursos e como são estruturados os processos seletivos para esta finalidade. Para tanto foi realizada uma pesquisa documental combinada com a estatística descritiva como método de análise. A pesquisa evidenciou desatenção tanto das IES públicas quanto privadas em relação aos candidatos PcDs tanto no que se relaciona com a oferta de vagas, quanto aos cuidados e adaptações necessárias para a realização dos processos seletivos, em especial nas IES privadas.

Descritores: Inclusão Escolar; Pessoas com Deficiência; Educação de Graduação em Medicina; Legislação.

Abstract

This paper analyzes the inclusion of People with Disabilities (PcDs) in undergraduate medical courses offered in Brazil. Such an approach is necessary since there is little information on the subject in the academic environment. The objective of this work is to analyze how public and private Higher Education Institutions (HEIs) allow PwDs to enroll in their courses and how the selection processes for this purpose are structured. For that, a documentary research was carried out combined with descriptive statistics as an analysis method. The research showed lack of attention from both public and private HEIs in relation to PwD candidates, both in relation to the offer of vacancies, as well as the care and adaptations necessary for carrying out the selection processes, especially in private HEIs.

Descriptors: Mainstreaming, Education; Disabled Persons; Education, Medical, Undergraduate; Legislation.

Resumen

Este artículo analiza la inclusión de Personas con Discapacidad (PcD) en los cursos de graduación en medicina ofrecidos en Brasil. Tal enfoque es necesario ya que existe poca información sobre el tema en el ambiente académico. El objetivo de este trabajo es analizar cómo las Instituciones de Educación Superior (IES) públicas y privadas permiten que las PcD se matriculen en sus cursos y cómo se estructuran los procesos de selección para tal fin. Para ello se realizó una investigación documental combinada con la estadística descriptiva como método de análisis. La investigación mostró falta de atención por parte de las IES tanto públicas como privadas en relación a los candidatos a PcD, tanto en relación a la oferta de vacantes, como al cuidado y adecuaciones necesarias para la realización de los procesos de selección, especialmente en las IES privadas.

Descritores: Integración Escolar; Personas con Discapacidad; Educación de Pregrado en Medicina; Legislación.

Introdução

A Organização Mundial da Saúde estima que 15% da população mundial apresenta incapacidades. No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 8,4% da população brasileira acima de 2 anos –17,3 milhões de pessoas – têm algum tipo de deficiência. Sendo aproximadamente 900 mil (5,2% da população total do país) constituído por jovens em idade escolar, pré-vestibular e superior^{1,2}.

Pessoa com deficiência (PCD) pode ser definido como um indivíduo que tem impedimento de longo prazo de natureza, física, intelectual, mental ou sensorial, o qual, em interação com um ou mais complicadores, pode impossibilitar sua participação efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, possuindo direito à igualdade de oportunidade com os demais sujeitos³.

Ainda que recentemente note-se uma maior preocupação para com a necessária e devida inclusão de PcDs, assegurando-lhes as condições e o tratamento a que todos os cidadãos devem ter acesso, infelizmente ainda são múltiplos os casos de secundarização e preconceito. Desde o acesso irregular para uma calçada ou via pública até a garantia de direitos para que um PcD possa se submeter a um processo seletivo.

Infelizmente, com o acesso de PcDs ao ensino superior não é diferente. E, quando o recorte focaliza o acesso ao curso de medicina a situação parece ser ainda mais desafiadora. O presente trabalho tem como objetivo analisar a inclusão de PcDs nos cursos de graduação em medicina ofertados no Brasil.

Para tanto foram examinados os editais de 2021.1, 2021.2, 2022.1, 2022.2 dos processos seletivos de todas as Instituições de Ensino Superior (IES) do país que ofertam o curso de Medicina Bacharelado. Os dados foram extraídos dos editais de vestibular publicados e submetidos à análise documental que foi complementada pela aplicação da estatística descritiva para melhor evidenciar os resultados obtidos.

Um olhar breve e superficial sobre as informações de egressos dos cursos de medicina PcDs justifica a necessidade de uma análise com maior profundidade para como se dá o acesso de tais candidatos ao curso que em geral é o que apresenta maior relação de candidatos por vaga.

Breve histórico dos marcos legais para PcDs e os processos seletivos para ingresso nos cursos de medicina no Brasil

No que diz respeito à história da inclusão dos PcDs no Brasil, sabe-se que ela é recente. Mudanças políticas significativas ocorreram a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, onde ficou estabelecido que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família” (Art. 205), garantindo em um dos seus princípios a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, buscando alinhar os documentos nacionais às ideias preconizadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e outros documentos internacionais voltados à inclusão^{4,5}.

A partir de então, o país vem buscando, através de leis, documentos internacionais e políticas voltadas à inclusão, reparar o atendimento às pessoas ou estudantes com deficiência, coibindo através de programas e incentivos de políticas públicas as violações dos direitos humanos, resultando em avanços para a inserção na educação.

A história da legislação para o ingresso de PcDs nos cursos superiores no Brasil

A história da atenção às pessoas com necessidades educacionais especiais se caracterizou, por segregação, acompanhada pela exclusão, sob diferentes argumentos e momentos históricos, deixando-as à margem da sociedade e vistas como pessoas incapazes e/ou doentes⁶.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência, iniciou, de forma embrionária, na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant (IBC), e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), ambos no Rio de Janeiro. Tais instituições, apesar de potencialmente inclusivas, passam a ser privilégio de um grupo pagante, sendo uma pequena parte das vagas destinadas aos pobres. Além disso, eram localizados em chácaras distantes do centro urbano⁶.

Durante o século XX temos ainda no Brasil a fundação do Instituto Pestalozzi (1926), especializado no atendimento às pessoas com deficiência mental; no ano de 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)⁷.

Posteriormente à Segunda Guerra Mundial, nos países do leste europeu, cresceu a preocupação com políticas assistenciais voltadas às pessoas com deficiência. Tal atitude, decorreu da necessidade de atender o grande número de vítimas e mutilados de guerra, além de pobres, crianças carentes e idosos desamparados, resultando também na criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que aprovou em 09 de dezembro de 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, garantindo-lhes, em tese, os direitos inerentes a Igualdade Humana (Art.3º). Ademais, em 1982, a ONU também aprovou o programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (Resolução n.º 37/52), que teve como postulado básico a igualdade de oportunidades, garantindo a todos os deficientes o acesso ao sistema geral da sociedade, meio físico e cultural, habitação, transporte, serviços sociais e de saúde, além de oportunidade de trabalho e educação, vida cultural, social e, inclusive, instalações esportivas e de lazer, pressionando mundialmente os demais países a tomarem atitudes parecidas⁸⁻¹⁰.

Alguns anos após a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, pela ONU, em 1978 o Brasil assumiu essas recomendações e fez uma Emenda à Carta Magna de 1967, de n.º 12 assegurando aos deficientes



a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

“I- Educação especial gratuita; II-assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica social do país; III- proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV- possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos”⁸.

Nos anos seguintes, 1988 e 1989, com a promulgação da Constituição de 1988 e a Lei n.º 7853, respectivamente, os direitos e garantias fundamentais, juntamente com os direitos civis e políticos passaram a ser a bandeira do Estado¹⁰.

Na sequência, em 1999 e 2000 respectivamente, são publicados o Decreto n.º 3.298/99 que instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e tinha como objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais dessa população¹¹ e a Lei n.º 10.098, que instituiu normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade por parte das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida^{10,12}.

Mudanças mais expressivas ainda são vistas a partir dos anos 2000, como evidenciado na síntese apresentada no quadro abaixo:

Quadro 1. Síntese dos marcos legais para a inclusão de PcDs a partir do ano 2000. Maringá, PR, Brasil, 2022

Ano	Leis, Declarações e Decretos para Inclusão
2001	Declaração CNE/CEB
2002	Lei de n.º 10.436 - Língua brasileira de sinais- Libras
2003	Lei n.º 3.284 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições
2004	PROUNI - Programa Universidade para Todos
2005	Incluir - Programa de Acessibilidade no Ensino Superior
2007	PDE Implantação de salas multifuncionais, formação docente para atuar no AEE
2011	Plano Nacional da Pessoa com Deficiência
2015	Declaração de Incheon e Lei n.º 13.146 - Educação das pessoas com deficiências em todos os Níveis de Ensino
2016	Lei n.º 13.409 - Reserva de vagas para pessoas com deficiência

Fonte: Adaptado de Vargas e Reis¹³.

Indo ao encontro dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), presentes na Agenda 2030, no ano de 2015, o Brasil, na condição de signatário, se declara comprometido, entre outros objetivos, a “Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (ODS 4) e “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles” (ODS 10), por meio das Leis n.º 13.146 e n.º 13.409, além do aumento e/ou reserva de vagas para PcDs em algumas universidades¹⁴.

As adequações das instituições de ensino superior, assim como as leis e ações de inclusão voltadas aos PcDs, são relativamente recentes. Devido a isso, é cada vez mais necessário identificar as políticas públicas que atendam este grupo populacional, de forma a saber qual o obstáculo para os governantes e para a sociedade, se apenas uma falta de recursos ou o desconhecimento legal e técnico dos recursos que possam ser estabelecidos, atendendo não só as necessidades básicas, mas preservando o direito natural de inclusão dos PcDs na sociedade, através de modificações e

cumprimento dos direitos previstos na legislação já mencionada¹⁵.

Metodologia

Nesta pesquisa, foi realizada uma análise documental complementada por uma análise descritiva com o objetivo de compreender as formas de inclusão de PcDs curso de medicina e sua efetividade nos processos seletivos para o ingresso nos cursos de medicina no Brasil. Foram examinados os editais de 2021.1, 2021.2, 2022.1, 2022.2 dos processos seletivos de todas as IES do país que ofertam o curso de medicina, analisando inclusive a existência de cotas ou atendimento especializado para PcDs.

Os documentos utilizados para a análise de dados do artigo foram os editais mais atualizados de cada instituição, extraídos dos portais virtuais de todas as IES ofertantes do curso de medicina, contemplando o período entre os processos seletivos de 2021.1 e 2022.2.

A busca nos documentos citados teve como objetivo abranger os dois modelos de ingresso mais frequentes disponibilizados pelas IES para o ingresso dos



estudantes: a prova específica da instituição; e a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio, onde a nota considerada no exame nacional serve como parâmetro de ingresso para a instituição de escolha.

No Brasil, existem 353 IES que ofertam o curso de medicina. Entretanto, o presente artigo encontrou certas limitações no que tange a coleta de dados, uma vez que os editais dos processos seletivos se encontravam indisponíveis em 7,93% das IES ofertantes. Também não puderam ser analisadas no presente trabalho as IES que utilizaram, no período analisado, exclusivamente o SISU como forma de ingresso, uma vez que os dados dos candidatos não estão disponíveis, encontravam-se em tal situação 21,52% das IES. Dessa forma, 249 das instituições que oferecem o curso de medicina no Brasil foram analisadas neste artigo.

As IES foram analisadas, a partir de 6 conjuntos de informações, conforme descrito a seguir:

1) categoria: privada ou pública

1a) municipal, 1b) estadual e 1c) federal;

2) forma de ingresso:

2a) vestibular formulado pela própria universidade ou terceirizado e 2b) nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);

3) existência ou não de cota para PcDs:

3a) quantas vagas são reservadas e 3b) qual a lei que cada instituição segue para o estabelecimento das cotas;

4) existência ou não de atendimento especializado durante a realização da prova: 4a) quais tipos de

atendimento são ofertados e 4b) se a IES especifica quais tipos de deficiência são abarcadas pela sua cota;

5) se há necessidade ou não de laudo médico comprovando a deficiência: 5a) como ele deve ser enviado à universidade, 5b) qual prazo de validade o laudo deve possuir e 5c) se será devolvido ou não ao candidato após o processo;

6) se é necessária perícia médica para realização do vestibular ou para matrícula na universidade.

O estudo limitou o período de análise dos editais como sendo de 2021 a 2022, sempre optando pelo edital mais recente publicado pela IES durante o período de coleta de dados. O acesso aos editais foi feito de forma online, por meio dos sites das IES ou de instituições independentes que são contratadas para processos seletivos terceirizados, como por exemplo a Vunesp, do estado de São Paulo.

Por fim, não foi possível acessar os dados de instituições que utilizam o Sistema de Seleção Unificada, Programa Universidade para Todos ou Fundo de Financiamento do Ensino Superior como forma de ingresso na universidade, em função da indisponibilidade das informações. Dessa forma, essas instituições não foram incluídas na análise.

Resultados e Discussão

No Brasil havia, no período de escrita deste artigo, 353 IES ofertantes de vagas para o curso de medicina. Destas, pelas razões já mencionadas, foram analisadas 249 IES.

Tabela 1. Categorização das IES que ofertam o curso de medicina por região brasileira e a organização mantenedora. Maringá, PR, Brasil, 2022

Região	IES públicas		IES privadas		Todas as IES	
	n	%	n	%	n	%
Centro-Oeste	7	15,2	18	8,9	25	10,0
Nordeste	7	15,2	31	15,3	38	15,3
Norte	9	19,6	14	6,9	23	9,2
Sudeste	18	39,1	102	50,2	120	48,2
Sul	5	10,9	38	18,7	43	17,3
Total	46	100,0	203	100,0	249	100,0

A primeira análise evidencia a distribuição regional ao longo do país das 249 IES ofertantes do curso de medicina aqui analisados. A região Sudeste figurou com o maior número de cursos (48,2%), seguida da Sul (17,3%), Nordeste (15,3%), Centro-Oeste (10%) e Norte (9,2%). As IES ainda foram classificadas de acordo com a organização mantenedora. Foi observado que a maioria das IES

analisadas são privadas (81,5%) e mantém distribuição próxima à análise geral por região.

Quanto às formas de ingresso mais utilizadas, nota-se a superioridade de processos das próprias IES 77,9%. 18,1% das IES pesquisadas se utilizam exclusivamente dos resultados do ENEM e 4% utilizam as duas formas de ingresso.

Tabela 2. Processo de ingresso no curso de graduação em medicina nas IES brasileiras classificadas por região. Maringá, PR, Brasil, 2022

Região	Processo por prova própria		Processo por nota do ENEM		Processo por prova própria e nota do ENEM		Todas as IES	
	n	%	n	%	n	%	n	%
Centro-Oeste	20	10,3	4	8,9	1	10,0	25	10,0
Nordeste	30	15,5	6	13,3	2	20,0	38	15,3
Norte	15	7,7	7	15,6	1	10,0	23	9,2



Sudeste	93	47,9	21	46,7	6	60,0	120	48,2
Sul	36	18,6	7	15,6	0	0,0	43	17,3
Total	194	100,0	45		10	100,0	249	100,0

Tabela 3. Ofertas de vagas reservadas para candidatos com deficiência por região e por obrigatoriedade legal. Maringá, PR, Brasil, 2022

Região	Oferta de vagas reservadas via legislação		Oferta de vagas reservadas sem legislação		Sem oferta de vagas reservadas		Todas as IES	
	n	%	n	%	n	%	n	%
Centro-Oeste	9	29,0	0	0,0	16	7,4	25	10,0
Nordeste	4	12,9	2	66,7	32	14,9	38	15,3
Norte	9	29,0	0	0,0	14	6,5	23	9,2
Sudeste	5	16,1	1	33,3	114	53,0	120	48,2
Sul	4	12,9	0	0,0	39	18,1	43	17,3
Total	31	100,0	3	100,0	215	100,0	249	100,0

Em relação à possibilidade de reserva de vagas para PcDs nos processos seletivos para admissão no curso de medicina, observa-se que, quando existente, na maior parte das vezes a oferta relaciona-se à obrigatoriedade imposta por uma legislação. Nesse ínterim, foi observado que as regiões Centro-Oeste e Norte concentram a maior parte da reserva de vagas para PcDs. Ambas as regiões registraram 29% do total de processos com tais características. Entretanto, quando não são obrigadas por lei, apenas 1,2% das 249 IES reservam uma quantidade de suas vagas para candidatos PcDs. Por fim, foi observado que a maioria das IES (86,3%), não reservam vagas para PcDs em seus processos seletivos.

Diante das análises supracitadas, pode-se observar que apenas duas das cinco regiões brasileiras possuem IES que possibilitaram a reserva de vagas para candidatos PcD,

sem o condicionamento da legislação: na região Nordeste figuraram a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA em Caxias-MA) e a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL em Imperatriz-MA) tendo cada uma a oferta de 5% das vagas destinadas a PcDs. No Sudeste o Centro Universitário Multivix de Vitória figurou com reserva de 10% das vagas da PcDs. Portanto, tanto IES públicas quanto privadas estão tomando iniciativas próprias para possibilitar acessibilidade, ainda que em número absoluto muito baixo.

Outro recorte evidenciou que dentre todas as IES públicas no país mais da metade (63,04%), assegurou em seus editais reservas de vagas para PcDs. Quanto as IES privadas foram focalizadas, apenas 2,46% previam em seus editais a reserva de vagas para PcDs.

Tabela 4. IES que ofertam ou não atendimento especializado durante os processos seletivos para ingresso no curso de medicina por região e por organização mantenedora. Maringá, PR, Brasil, 2022

Região	Atendimento especializado durante o processo seletivo nas IES públicas		Atendimento especializado durante o processo seletivo nas IES privadas		Sem atendimento especializado durante o processo seletivo nas IES públicas		Sem atendimento especializado durante o processo seletivo nas IES privadas	
	n	%	n	%	n	%	n	%
Centro-Oeste	7	17,1	14	8,9	0	0	4	8,9
Nordeste	7	17,1	23	14,6	0	0	8	17,8
Norte	5	12,2	11	7,0	4	80	3	6,7
Sudeste	17	41,5	79	50,0	1	20	23	51,1
Sul	5	12,2	31	19,6	0	0	7	15,6
Total	41	100,0	158	100,0	5	100	45	100,0

Referente ao atendimento especializado ao candidato PcD, nota-se que das 46 IES públicas ofertantes do curso de medicina, 41 (89,1%) ofertaram tal cuidado. Entre as 203 IES privadas, o percentual foi de 77,8%. Em síntese, as IES privadas são as que mais deixam de oferecer o

atendimento especializado durante a realização do processo seletivo para ingresso no curso e as públicas, ao contrário, são mais atentas à tal demanda, ainda que não ofereçam atendimento especializado em todos os casos.



Tabela 5. IES que ofertam vagas reservadas para PcDs e disponibilizam atendimento às necessidades especiais durante a realização da prova. Maringá, PR, Brasil, 2022

Região	Atendimento especializado durante o processo seletivo nas IES públicas que oferecem reserva de vagas		Atendimento especializado durante o processo seletivo nas IES privadas que oferecem reserva de vagas	
	n	%	n	%
Centro-Oeste	5	20	4	80
Nordeste	6	24	0	0
Norte	5	20	0	0
Sudeste	5	20	1	20
Sul	4	16	0	0
Total	25	100	5	100

Tabela 6. IES que especificam as condições para considerar um candidato PcD. Maringá, PR, Brasil, 2022

Região	Existe especificação para PcD		Não existe especificação para PcD	
	n	%	n	%
Centro-Oeste	6	10,0	19	10,1
Nordeste	9	15,0	29	15,3
Norte	8	13,3	15	7,9
Sudeste	27	45,0	93	49,2
Sul	10	16,7	33	17,5
Total	60	100,0	189	100,0

Quando o foco de atenção recai especificamente ao momento da prova, a quantidade de IES com tal atenção é muito baixo, tanto entre as IES públicas ou privadas. Entre as 41 IES públicas que ofertam atendimento especializado durante o processo seletivo, apenas 70% também asseguram a acessibilidade no momento da prova. Entre as IES privadas tal percentual é de apenas 3,2%.

Entre todas as 249 IES analisadas neste artigo, desconsiderando a categorização (pública ou privada), nota-

se que 60 (24,1%) especificam quais condições deve possuir um candidato PcD. Em geral, as IES consideraram para tais candidatos: tempo adicional para a realização da prova, prova em braile, intérprete de libras, ledor, transcritor, eliminação de barreira física, suporte técnico, computador com leitor de tela, cadeira de rodas, leitura labial, sempre de acordo com as necessidades descritas no laudo.

Tabela 7. Classificação das IES que especificam ou não em seu edital de processo seletivo quanto ao tipo de deficiência aceita e as formas de envio da comprovação de PcD em IES brasileiras. Maringá, PR, Brasil, 2022

Especificação para PcD	Envio de comprovação de PcD em formato eletrônico		Envio de comprovação de PcD via correio		Entrega de comprovação de PcD em formato presencial	
	n	%	n	%	n	%
Existe	42	28,4	2	40	7	53,8
Não existe	106	71,6	3	60	6	46,2
Total	148	100,0	5	100	13	100,0

Para receber o atendimento e/ou candidatar-se a reserva de vagas, 193 (77,5%) das 249 Instituições de Ensino Superior exigem uma comprovação da deficiência, as quais devem ser entregues de diferentes formas. No presente artigo, a forma eletrônica se mostrou o principal meio de envio, com 76,7%. A segunda forma mais utilizada é a constatação presencial do candidato à IES, em 6,7% das IES. Por fim, a comprovação através de laudo enviado pelo correio, em 2,6%. Além disso, 14% das Instituições de Ensino

Superior mesclam as formas acima para que o candidato com deficiência possa enviar a documentação que comprove sua deficiência e explicita a necessidade.

Das 249 Instituições de Ensino Superior, 56 não requerem um documento utilizado para comprovar a deficiência. Nesse sentido, das 193 que requerem uma comprovação 42% exigem que neste material seja mencionada uma data de emissão correspondente com o



exigido no edital do processo seletivo para ingresso no curso (58%) não especificam essa data.

Tabela 8. Classificação das IES que especificam ou não em seu edital de processo seletivo quanto ao tipo de deficiência aceita e a data de emissão dos documentos comprobatórios para tal em IES brasileiras. Maringá, PR, Brasil, 2022

Existe especificação para PcD	Requer especificação da data de emissão da comprovação para PcD		Não requer especificação da data de emissão da comprovação para PcD	
	n	%	n	%
Existe	37	45,7	21	18,8
Não existe	44	54,3	91	81,3
Total	81	100,0	112	100,0

Considerações Finais

Diante do exposto no presente estudo e, retomando o objetivo do presente trabalho que é analisar a inclusão de PcDs nos cursos de graduação em medicina ofertados no Brasil, pode-se observar que a minoria das IES oferece reserva de vagas para PcDs e que estas só costumam existir quando há obrigatoriedade imposta por uma legislação.

Por conta disso, o percentual de IES públicas que ofertam cotas para PcDs é consideravelmente maior que o de IES privadas que fazem o mesmo. Tendo isso em vista, é notório que ainda são necessárias iniciativas para a inclusão de PcDs no ensino superior brasileiro, tanto em IES públicas quanto privadas.

Ademais, as cotas para PcDs são tão poucas que acabam reduzindo a possibilidade de escolha por parte dos PcDs que acabam por optar pelas poucas IES que os consideram.

Quando as regiões do Brasil são comparadas, o Sul recebe um destaque negativo por ser a 4ª região a possuir IES que oferecem cotas para PcDs ainda que obrigadas pela legislação e é a 2ª que menos oferece reservas de vagas. Já o Nordeste recebe um destaque positivo por ser a região com mais IES que ofertam reservas de vagas para PcDs, ainda que obrigadas por legislação.

Com relação ao atendimento especializado durante a realização da prova para ingresso na IES, o contrário da oferta de cotas para PcDs é observado. A maioria das IES que disponibilizam atendimento especializado são privadas e se localizam, principalmente, nas regiões Sudeste, Sul e Norte, já as IES que não oferecem atendimento especializado para PcDs ficam localizadas majoritariamente no Centro-Oeste.

A instituição de atendimento especializado para PcDs não é amparada por nenhuma legislação, portanto, todas as IES que o oferecem, apresentaram iniciativa espontânea de estabelecê-lo.

O número de IES públicas que oferecem cotas para PcDs e atendimento especializado é quase 3 vezes maior que o de IES privadas que oferecem o mesmo. Dessa forma, concluiu-se que, por mais que mais IES públicas ofereçam apenas vagas reservadas para PcDs que vagas reservadas e atendimento especializado, elas ainda são muito mais acessíveis para PcDs que as IES privadas, que tem grande

presença na oferta de atendimento especializado, mas são desatentas quanto às cotas para PcDs.

Observa-se também que a maioria das IES não especificam o que o edital do processo seletivo considera como deficiência ou não, fato que dificulta a tentativa de ingresso de PcDs, já que existe a possibilidade de eles arcarem com os custos da inscrição, de providenciar um laudo médico atualizado e enviá-lo a tempo para análise e terem sua solicitação de atendimento especializado negado.

Outro fator limitante para o ingresso de PcDs é a necessidade de o candidato comprovar sua deficiência através de um laudo médico e a forma de envio dessa documentação para a IES. Quando a IES requer que o próprio candidato ou um procurador reconhecido em cartório vá à instituição entregar a documentação comprobatória de deficiência, ela cria uma barreira para que esse candidato consiga realizar seu processo seletivo, já que muitos não moram na cidade sede da IES e terão o custo de uma viagem além da que fariam para realização da prova ou terão o custo de contratar um procurador para ir em seu lugar. Portanto, a ida presencial à IES para comprovação da deficiência torna inviável que o PcD consiga ingressar na instituição e é digno de destaque que essa seja a segunda forma mais comum de entrega da documentação.

Por fim, muitas das IES retêm o laudo médico comprovando a deficiência ao invés de devolvê-lo para o candidato, dificultando a inscrição do PcD em diferentes processos seletivos e minimizando as suas alternativas, já que o obriga a emitir o mesmo laudo diversas vezes. Além disso, como a maioria das IES que exigem documentação, também exigem uma data de emissão específica, o PcD ainda terá que arcar com os custos de buscar profissionais que possam produzir um novo laudo médico que, possivelmente, não será devolvido.

Diante do exposto, observa-se que a inclusão de PcDs no ensino superior de medicina ainda é muito incipiente. Nota-se um espaço para que tanto as autoridades constituídas como as próprias IES possam ampliar o alcance de suas ações para o devido ingresso de PcDs nos cursos aqui analisados.

Como todo trabalho acadêmico, o presente possui limitações para uma análise ainda mais completa das informações apuradas, sugere-se que novos estudos deem continuidade aos indícios aqui levantados.



Referências

1. Organização Mundial da Saúde (OMS). Relatório Mundial Sobre a Deficiência [Internet]. Genebra: OMS; 2021 [acesso em 10 out 2022]. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf
2. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional de Saúde – PNS [Internet]. IBGE; 2019 [acesso em 10 out 2022]. Disponível em: <https://www.pns.icict.fiocruz.br/painel-de-indicadores-mobile-desktop/>
3. Hipólito MCV, Pereira CPS, Oliveira DLL, Gutierrez GL. Inclusão de pessoas com deficiência em empresas do setor industrial. Glob Acad Nurs. 2022;3(1):e219. <https://dx.doi.org/10.5935/2675-5602.20200219>
4. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 [Internet]. Brasília (DF): Brasil; 1988 [acesso em 10 out 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
5. United Nations Human Rights Office of the High Commissioner (OHCHR). Declaração dos Direitos Humanos [Internet]. Genebra: OHCHR; 1948 [acesso em 10 out 2022]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universaldeclaration/translations/portuguese?LangID=por>
6. Rodrigues APN, Lima CA. A história da pessoa com deficiência e da educação especial em tempos de inclusão. Interterritórios. 2018;3(5). <http://dx.doi.org/10.33052/inter.v3i5.234432>.
7. Ministério da Educação (MEC). Orientações para implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva [Internet]. Brasília (DF): MEC; 2015 [acesso em 10 out 2022]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&category_slug=marco-2015-pdf&Itemid=30192
8. Ministério da Educação (MEC). Declaração dos direitos das pessoas deficientes: resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas [Internet]. Brasília (DF): MEC; 1975 [acesso em 10 out 2022]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf
9. Organização das Nações Unidas (ONU). Ação Mundial para as Pessoas com deficiência [Internet]. ONU; 2021 [acesso em 10 out 2022]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Deficientes/programa_acao_mundial.htm
10. Pereira JA, Saraiva JM. histórico social da população deficiente. Ser Social. 2017;19(40):168-185. http://dx.doi.org/10.26512/ser_social.v19i40.14677
11. Brasil. Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 [Internet]. Brasília (DF): Planalto; 1999 [acesso em 10 out 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm
12. Brasil. Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 [Internet]. Brasília (DF): Planalto; 2000 [acesso em 10 out 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm
13. Vargas NMP, Reis MBF. Inclusão na Educação Superior: uma reflexão sobre as diretrizes curriculares nacionais vigentes. Cadernos de Gênero e Diversidade. 2021;6(3):233-257. <http://dx.doi.org/10.9771/cgd.v6i3.38393>.
14. Organização das Nações Unidas (ONU). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável [Internet]. 2020 [acesso em 10 out 2022]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>
15. Alcântra JG, Japiassu RB, Rached CDA. Mobilidade de pessoas com deficiência física no Brasil. Glob Acad Nurs. 2021;2(Sup.2):e176. <https://dx.doi.org/10.5935/2675-5602.20200176>

